



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TAG N° 231/2017/TCM-PA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, COM O OBJETIVO DE PACTUAR A ADEQUAÇÃO DOS JURISDICIONADOS AOS ENUNCIADOS PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI N° 12.527/11)

Pelo presente Instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.789.665/0001-87, representado por seu Conselheiro(a), Excelentíssimo Senhor **Aloísio Chaves**; o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - MPCM/PA, inscrito no CNPJ/MF N° 05.018.916/0001-92, representado pela Excelentíssima Senhora **MARIA REGINA FRANCO CUNHA**, Procuradora de Contas, sendo estes signatários, doravante, denominados **COMPROMITENTES**, e a CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF N°04.302.816/0001-20, representada pelo seu Presidente, Vereador **Pedro Corrêa Lima**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 218.173.162-49; doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, bem como:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 109/2016 - Lei Orgânica do TCM-PA;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete, ao Tribunal de Contas, estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência instituídos pelo "caput" do art. 37, CF/88;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, fortalecendo a transparência do Estado e, conseqüentemente, avanço na concepção da democracia participativa;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão, bem como assiste dever, ao Poder Público, informar a sociedade, visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecimentos das instituições do Estado Democrático de Direito (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelos Administradores Públicos Municipais, garantindo o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO que os instrumentos de publicidade e transparência, na



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Administração Pública, bem como de combate e prevenção à corrupção, encontram-se consignados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei de Responsabilidade Fiscal; a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência); a Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular); a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); a Lei nº 8.159/91 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados); Decreto Lei nº 201/67 (Crimes de Responsabilidade de Prefeitos e de Vereadores);

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) estabelece, em seu art. 8º, caput, que *"é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas"*, e que, o §2º, do mesmo artigo, estabelece que *"para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)";*

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelos levantamentos técnicos de conformidade de atendimento da LAI, junto aos municípios sob jurisdição deste TCM-PA, realizados através do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG/2016, o qual aprovado nos termos da Resolução Administrativa n.º 007/2016, realizado em conjunto com a Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Pará (FACICON-UFPA), em parceria com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e com apoio do Observatório Social de Belém, através do *"Projeto de Extensão Portais da Transparência dos Municípios Paraenses: O Cenário Atual (2014/2015/2016)"*, e, ainda, pelo Ministério Público Federal - MPF (Ranking Nacional da Transparência) que avaliou o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação - LAI, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO, ainda, os termos do art. 147 a 158, do **RITCM-PA** (Ato Nº 18/2017), que instituiu a possibilidade de celebração de Termo de



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ajustamento de Gestão - TAG, como ferramenta indispensável e primeira, ao efetivo controle externo e as ações preventivas e pedagógicas, deste TCM-PA, junto aos seus jurisdicionados.

CONSIDERANDO, por fim, que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegada ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

RESOLVEM:

As autoridades competentes, antes mencionadas, **CELEBRAR**, com fulcro no que dispõem os termos do art. 147 a 158, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, no qual têm entre si e acordados nas condições, prazos e formas, consignadas nos dispositivos, a seguir:

TÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. O presente **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG** tem por objeto corrigir e adequar as distorções e omissões, vinculadas ao cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar nº131/09) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), para os exercícios de **2017** e **2018**, que instituem a obrigatoriedade da divulgação de informações públicas, acessíveis em seus sítios oficiais, na rede mundial de computadores (internet), sob a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, sob a fiscalização e instrução processual da **DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN**, deste Tribunal de Contas dos Municípios, definindo um período para adequação gradual, conforme os prazos estabelecidos no presente instrumento, visando assegurar a publicidade exigida pela Constituição Federal e preconizar o mais amplo controle social, dos atos administrativos municipais, por intermédio do integral atendimento das normas legais vigentes.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO NO EXERCÍCIO 2017

Art. 2º. O **COMPROMISSÁRIO**, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, encaminhará o endereço eletrônico (internet), ao **TCM/PA**, onde no seu Sítio Oficial Eletrônico deverá conter o "Portal da Transparência", administrado pelo **Poder Legislativo Municipal**, ou no caso da continuidade do endereço anterior (2016), deverá comunicar da sua permanência, obrigando-se a corrigir, implementar e promover as adequações abaixo especificadas, até a data de 30.06.2017:

§1º. DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: O **COMPROMISSÁRIO** deverá inserir as seguintes informações de interesse coletivo, quais sejam:

I - Estrutura Organizacional: informar os nomes dos integrantes da Mesa Diretora e dos demais Vereadores eleitos;

II - Discriminar o endereço, telefone(s) e horário(s) de atendimento ao público, conforme preleciona o art. 8º, §1º, inciso I, da Lei Nº 12.527/11;

III - Organograma atualizado da Câmara Municipal e as competências de suas unidades organizacionais.

§2º. DAS PUBLICAÇÕES VINCULADAS AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a publicação e atualização, junto ao "Portal da Transparência", dos seguintes instrumentos, atos legais ou



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

autógrafos, com a identificação do número da lei (no que tange aos incisos I, II e III) e com seus respectivos ementários (descrição sucinta do texto da lei) a que se referem:

- I - Lei Orçamentária Anual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Relatórios de Gestão Fiscal.

§3º. DAS PUBLICAÇÕES VINCULADAS AO ACOMPANHAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a publicação e atualização, em um prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do documento que o originou, junto ao "Portal da Transparência", dos seguintes instrumentos e atos legais:

I - Receitas Públicas: contendo informações atinentes aos repasses (duodécimo) e demais ingressos extra orçamentários (receitas extra orçamentárias), evidenciando o lançamento e recebimento dessas receitas por parte da Câmara Municipal.

II - Despesas Públicas: contendo informações referentes ao número da nota de empenho; liquidação e pagamento (ordem de pagamento/ordem bancária); favorecido/credor; valor; descrição do objeto; data e procedimento licitatório que originou a citada despesa, evidenciando a sua classificação funcional, estrutura programática e natureza, com a respectiva fonte de recursos, bem como os dispêndios extra orçamentários (despesas extra orçamentárias) nos termos do art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Processos Licitatórios: contendo dados referentes aos processos licitatórios instaurados e os instrumentos administrativos deles decorrentes, publicando, no mínimo, as seguintes



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

especificações, nos termos do art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/11:

- a) Edital;
- b) Comprovação do resultado homologado da licitação, contendo a(s) empresa(s) vencedora(s), os itens e valores;
- c) Relatório da Comissão de Licitação (motivação/justificativa), nos casos de Dispensas e Inexigibilidades de licitação;
- d) Termos de contratos e aditivos, notas de empenhos, cartas contratos, atas de registro de preços próprias ou aderidas (caronas), que estiverem sob vigência ou que vierem a ser assinados.

IV - Convênios, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres: proceder com a disponibilização de todos os Convênios, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres, seus anexos e aditivos, quando houver, celebrados pela Câmara Municipal, junto à União, Estados e Municípios, bem como perante terceiros, que estiverem sob vigência ou que vierem a ser assinados. Na ausência dos citados atos, deverá constar que os mesmos não foram firmados, sob pena de ser computado como descumprido, nos termos do art. 8º, § 1º, II, da Lei Federal nº 12.527/11;

V - Despesas com Pessoal / Folha de Pagamento: proceder com a publicação, mensal, das informações relativas às despesas com pessoal/folha de pagamento (agentes políticos, servidores efetivos, estáveis, funções gratificadas, comissionados e temporários), contendo, obrigatoriamente, as seguintes especificações, nos termos da Lei nº 12.527/2011 c/c LC 101/2000:

- a) Lista nominal de Servidores com indicação do cargo e/ou função desempenhada e sua respectiva remuneração; e
- b) Tabela com a estrutura remuneratória dos cargos e funções;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

VI - Despesas com Diárias: Informações contendo dados referentes aos nomes dos beneficiários, período de afastamento, local de destino e valor total pago, conforme especificações contidas no art. 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/11.

§4º. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a criação, operacionalização, publicação e atualização, junto ao "Portal da Transparência", dos seguintes instrumentos de acesso à informação, para disponibilização à sociedade civil:

I - Publicações Informativas de Interesse Amplo: publicar, dentro do Portal Transparência, rol de perguntas e respostas, relativas às dúvidas mais frequentes dos cidadãos, conforme preleciona o art. 8º, §1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/11;

II - Atendimento Direto: disponibilizar em campo específico o contato de telefone, horário(s) de atendimento e endereço, como canal de atendimento pessoal ao cidadão (**SIC-físico**) E canal de atendimento eletrônico, via internet (**E-SIC e OUVIDORIA e FALE CONOSCO**), conforme prelecionam os arts. 8º §3º, inciso VII; art. 9º, inciso I e art. 10, §2º, todos da Lei nº 12.527/11, que possibilitem aos cidadãos o envio das seguintes demandas:

- a) **E-SIC** - Pedido de Informações sobre assuntos referentes a LAI;
- b) **OUVIDORIA** - Solicitações, denúncias, sugestões, reclamações e elogios;
- c) **FALE CONOSCO** - Outras demandas.

§5º. ATOS E NORMATIVOS LEGAIS: O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a publicação e atualização, junto ao "Portal da Transparência", dos seguintes atos e normativos legais com seus respectivos ementários (descrição sucinta do texto) e número da lei a que se referem:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- I - Lei Orgânica Municipal;
- II - Regulamentação da Lei de Acesso a Informação (LAI) (Art. 45 da Lei 12.527/2011);
- III - Pautas das sessões do plenário;
- IV - Atas ou resumos das sessões do plenário;
- V - Decretos Legislativos e Resoluções vigentes;
- VI - Atos de julgamento das Contas de Governo do Executivo Municipal (na ausência, deverá constar que as mesmas não foram julgadas, sob pena do item ser computado com descumprido).
- VII - Legislação de Pessoal do Município (Regime Jurídico, Plano de Cargos e Salários do Legislativo e legislações específicas do tema);
- VIII - Lei ou qualquer ato normativo que regulamenta a concessão de diárias.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO NO EXERCÍCIO 2018

Art. 3º. O **COMPROMISSÁRIO**, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obriga-se a corrigir, implementar e promover as adequações abaixo especificadas, até a data de **31.05.2018**:

§1º. **DA CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS:** O **COMPROMISSÁRIO** dará continuidade a todas as obrigações contidas no **art. 2º**, do presente **TAG**, respeitando todas as suas atualizações e no que se refere aos prazos consignados no §3º do **artigo 2º**, o mesmo será de **07 (sete)**



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

dias corridos, a contar da data do documento que o originou, para o exercício de 2018.

§2º. **DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:** O **COMPROMISSÁRIO** cumprirá todas as obrigações previstas no §1º, do art. 2º, do presente TAG, além do item abaixo evidenciado:

I - Agenda Oficial Externa do Presidente da Câmara.

§3º. **DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS:** O **COMPROMISSÁRIO** informará, em campo específico, relação detalhada de **BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** contendo no mínimo, os seguintes detalhamentos:

- I - Descrição do Bem;
- II - Data de Aquisição;
- III - Tipo de Aquisição;
- IV - Valor;
- V - Data da baixa, quando houver.

§4º. **ATOS E NORMATIVOS LEGAIS:** O **COMPROMISSÁRIO** deverá cumprir todas as obrigações previstas no §5º, do art. 2º, do presente TAG, além dos itens, abaixo evidenciados:

I - Relatório Anual do Controle Interno (Relatório Consolidado da Prestação de Contas do Exercício Anterior).

II - Disponibilizar os projetos de lei em tramitação.

§5º **DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:** O **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar relatórios de acompanhamento da execução dos Programas do Legislativo Municipal e relatórios de acompanhamento da execução das Ações (Projetos e Atividades) do Legislativo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

§6º. DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA: O COMPROMISSÁRIO, com o intuito de cumprir a Transparência Passiva, deverá dispor das seguintes ferramentas:

- I - Ferramenta de Pesquisa de conteúdo no site;
- II - Possibilidade de Gravação de Relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como: planilhas e textos;
- III - Possibilitar a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (pelo menos aumento de fontes e alteração de contrastes de cores).

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRAZOS

Art. 4º. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder com a prestação de informações de atendimento das obrigações contidas nos §§ 1º ao 5º, do art. 2º, junto ao TCM-PA, até a data de 30.06.2017 e, ainda, deverá proceder com a prestação de informações de atendimento das obrigações contidas nos §§ 1º ao 6º, do art. 3º, junto ao TCM-PA, até a data de 31.05.2018, devidamente instruída com os documentos comprobatórios de conformidade.

Parágrafo único. O prazo limite para cumprimento integral das exigências previstas nos §§ 1º ao 5º, do art. 2º; nos §§ 1º ao 6º, do art. 3º, e, ainda, da obrigação contida no *caput*, do art. 4º, deste TAG, pelo COMPROMISSÁRIO, serão improrrogáveis, excetuando-se as hipóteses de caso fortuito ou força maior (art. 393, do CC), as quais serão apreciadas pelos COMPROMITENTES e homologadas pelo Colegiado do TCM-PA, para os exercícios de 2017 e 2018, respectivamente.

TÍTULO III



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DAS OBRIGAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DOS COMPROMITENTES

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

Art. 5º. Os **COMPROMITENTES** receberão as informações e documentações, encaminhadas pelo **COMPROMISSÁRIO**, na forma e prazos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º, através do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA, procedendo-se, previamente, com a emissão de Análise Técnica, por intermédio da **DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN**, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do TAG, mantendo diálogo, administrativamente, com os acordantes, antes da adoção de quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6º. O TCM/PA, através da **DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN**, acompanhará o andamento do processo da seguinte forma:

§1º. Para fins de acompanhamento dos termos do presente TAG, a **DIPLAN** encaminhará à **CONTROLADORIA/TCM-PA** responsável, o resumo da análise técnica de atendimento das obrigações pactuadas, até a data de 15.12.2017, objetivando a integralização de eventuais descumprimento e penalidades, sob a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, junto ao processo de prestação de contas do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2017.

§2º. Para fins de acompanhamento dos termos do presente TAG, a **DIPLAN** encaminhará à **CONTROLADORIA/TCM-PA** responsável, o resumo da análise técnica de atendimento das obrigações pactuadas, até a data de 14.12.2018, objetivando a integralização de eventuais descumprimento e penalidades, sob a responsabilidade do



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

COMPROMISSÁRIO, junto ao processo de prestação de contas do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2018.

§3º. O prazo máximo para quaisquer solicitações, orientações ou adequações das obrigações contidas no **art. 2º**, do presente TAG, poderão ser solicitadas pelo **COMPROMISSÁRIO**, junto à **DIPLAN**, até **30.06.2017**, e das obrigações contidas no **art. 3º**, do presente TAG, poderão ser solicitadas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, junto à **DIPLAN**, até **31.05.2018**, pelo que, após o encerramento das presentes datas, serão realizadas as "rodadas de verificação" dos "Sites e Portais", sendo impossibilitada qualquer revisão.

§4º. As "rodadas de verificação", previstas nos parágrafos anteriores deste artigo, para fins de avaliação de atendimento, dos termos do TAG, serão realizadas durante os seguintes períodos, após a qual, será emitido o relatório de conformidade, pela **DIPLAN/TCM/PA**:

I - Para as obrigações fixadas no exercício de 2017 (**Art. 2º**): de **01.07.2017** a **30.11.2017**;

II - Para as obrigações fixadas no exercício de 2018 (**Art. 3º**): durante o período de **01.06.2018** a **30.11.2018**.

TÍTULO IV

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DE CUMPRIMENTO DO TAG

Art. 7º. Expirados os prazos fixados, para atendimento das obrigações pelo **COMPROMISSÁRIO**, os autos serão instruídos com a análise final realizada pela **DIPLAN/TCM-PA**, após o que serão submetidos à apreciação dos **COMPROMITENTES**.

Art. 8º. Os **COMPROMITENTES**, depois de verificado que foram cumpridos integralmente o objeto e as obrigações assumidas no presente TAG, darão por encerrado o processo, ou prosseguirão,



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

administrativamente, se constatado o contrário, com as já referenciadas repercussões, nas prestações de contas, no exercício de 2017 e 2018, sucessivamente.

Parágrafo único. A certificação de atendimento das disposições do TAG, em cada exercício, será submetida ao conhecimento e homologação do Tribunal Pleno do TCM-PA, pelos **COMPROMITENTES**, após a qual os autos serão arquivados.

Art. 9º. Em caso de verificação de descumprimento das disposições do TAG, nos termos da análise técnica da DIPLAN, proceder-se-á com a citação do **COMPROMISSÁRIO**, para apresentação de defesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a qual os autos serão submetidos à apreciação dos **COMPROMITENTES**.

Parágrafo único. A certificação de não atendimento das disposições do TAG, em cada exercício, será submetida ao conhecimento e deliberação do Tribunal Pleno do TCM-PA, pelos **COMPROMITENTES**, objetivando a cominação de multa e repercussão junto as respectivas prestações de contas anuais, nos exercícios de 2017 e 2018, sucessivamente, sob responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**.

Art. 10. Após a deliberação do Tribunal Pleno, apontando o descumprimento do TAG e, conseqüentemente, as repercussões em desfavor do **COMPROMISSÁRIO**, proceder-se-á com a juntada dos autos respectivos, ao processo de prestação de contas anuais, fazendo constar a decisão, como ponto de controle, junto as mesmas.

Parágrafo único. Não será admitido recurso, objetivando a reforma da decisão do Tribunal Pleno, nos termos dos art. 8º e 9º, desta Resolução, sendo facultado, contudo, ao **COMPROMISSÁRIO**, apresentar razões de reforma, por ocasião da citação para defesa, nos autos da prestação de contas anual.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES

Art. 11. Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional (caso fortuito ou força maior), que impacte de modo extremo o atendimento dos prazos fixados, será permitido, ao **COMPROMISSÁRIO**, apresentar proposta de alteração das obrigações consignadas nos artigos 2º e 3º, do presente instrumento, desde que esteja acompanhada da justificativa pormenorizada e robusta demonstração, dos motivos da alteração.

§1º. Em qualquer caso, a proposta de alteração não poderá importar a prorrogação do período de cumprimento do ajustamento por prazo superior a 01 (um) mês.

§2º. A proposta de alteração do presente instrumento, se admitida pelos **COMPROMITENTES**, será submetida à aprovação e homologação do Tribunal Pleno, na forma regimental.

TÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 12. A inexecução, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, de qualquer das obrigações contidas nos §§ 1º ao 5º, do art. 2º, e §§ 1º ao 6º, do art. 3º, implicará em infração a norma legal, acarretando sua inclusão enquanto ponto de controle a ser observado na prestação de contas do Legislativo Municipal, sem prejuízo ainda, das seguintes medidas e penalidades:

I - Rescisão unilateral do presente Termo, por parte dos **COMPROMITENTES**, na forma da legislação vigente;

II - Multa pecuniária, em caso de descumprimento do TAG, nos seguintes termos:

a) 3.300 (três mil e trezentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

do Pará, com fundamento no art. 282, inciso I, alínea "b", do RITCM-PA (Ato n.º 18/2017), proporcionalmente aos itens exigidos e não atendidos, no caso de descumprimento de cada parágrafo, do art. 2º, do TAG, para o exercício 2017;

- b) **3.300 (três mil e trezentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará**, com fundamento no art. 282, inciso I, alínea "b", do RITCM-PA (Ato n.º 18/2017), proporcionalmente aos itens exigidos e não atendidos, no caso de descumprimento de cada parágrafo, do art. 3º, do TAG, para o exercício 2018;

III - O descumprimento deste TAG, configurar-se-á como irregularidade quanto ao cumprimento dos dispositivos e obrigações contidas na LAI, ensejadora de repercussão, por ocasião do julgamento nas contas anuais do **COMPROMISSÁRIO**, conforme previsto na legislação vigente, bem como será apontado como ressalva, quanto à obrigação de prestação de informações ao TCM-PA, igualmente apontada na prestação de contas anuais, em ambas as hipóteses passíveis de sanção pecuniária.

TÍTULO VII
DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

Art. 13. O **COMPROMISSÁRIO** declara, expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua anuência as seguintes disposições condicionantes, para homologação do presente TAG, pelo Tribunal Pleno:

§1º. Objetivando garantir a efetiva transparência na gestão dos recursos públicos, ordenados pelo Poder Legislativo Municipal, nos exercícios de 2017 e 2018, apresenta, nos termos do ANEXO II-A, declaração de autorização para acesso direto das contas bancárias (consulta), diretamente com as instituições financeiras, no formato previsto pela Carta Circular n.º 3.454/2010, do Banco Central do Brasil.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

§2º. Objetivando garantir o atendimento à Resolução nº 11.536/2014-TCM-PA, nos exercícios de 2017 e 2018, o **COMPROMISSÁRIO** deverá aderir ao Sistema de Processo Eletrônico - SPE do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por ocasião da assinatura do TAG, devendo para tal apresentar o seu Certificado Digital (E-CPF).

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A assinatura e homologação deste TAG acarreta para o **COMPROMISSÁRIO** a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas dos Municípios, os termos ajustados.

Art. 15. Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo art. 152, do RITCM-PA, todos os artigos e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor, na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial do Estado do Pará e/ou Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 16. O **COMPROMISSÁRIO**, nos termos do parágrafo único, do art. 157, do RITCM-PA, fica obrigado a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, junto ao Diário Oficial do Município, se existente, ou providenciar sua fixação por 15 (quinze) dias úteis, junto ao Mural de Avisos da Câmara Municipal, e disponibilizar o referido Termo no "Portal da Transparência", para conhecimento pela sociedade.

E, por estarem o **COMPROMISSÁRIO** e os **COMPROMITENTES** acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

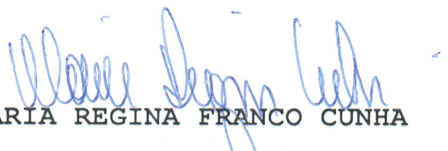
Belém-Pará, em 06 de abril de 2017.



Pedro Corrêa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá
COMPROMISSÁRIO



Aloísio Chaves
Conselheiro-Relator/TCM-PA
COMPROMITENTE



MARIA REGINA FRANCO CUNHA
PROCURADORA GERAL/MPTCM-PA
COMPROMITENTE



ESTADO DO PARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 GABINETE DO CONSELHEIRO ALOÍSIO CHAVES

ATA DA AUDIÊNCIA PRÉVIA, DESTINADA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, REALIZADA NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às doze horas, no Gabinete do Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Trav. Magno de Araújo, 474, Telégrafo, nesta Cidade, realizou-se a **AUDIÊNCIA PRÉVIA, DESTINADA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fundamento no **art. 147 e seguintes, do RITCM-PA c/c Resolução Administrativa n.º 17/2017**. A audiência foi aberta pelo Conselheiro **Aloísio Chaves**, titular da 6ª Controladoria, a qual, preliminarmente, destaca que, nos termos da indicada Resolução Administrativa, dada a prévia anuência do Ministério Público de Contas dos Municípios, aos termos da minuta padrão, ANEXO II, do ato normativo, fica dispensada de seu comparecimento; pelo que registra a presença do Presidente da **Câmara Municipal de Marabá**, Sr. **Pedro Correa Lima**, pelo que, saudando e dando boas-vindas a todos os presentes, agradece, em especial, a diligente e necessária participação do **MPCM**, ressaltando que, por intermédio da Resolução Administrativa aprovada por este TCM-PA, consignou-se a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, para atendimento das diretrizes previstas na Lei de Acesso a Informação, o qual representa a consagração do trabalho pedagógico-preventivo, para além de assentar melhor e maior fiscalização, em tempo real, dos atos de gestão, de seus jurisdicionados.

Os trabalhos foram iniciados, com a leitura dos termos do **TAG**, destacadamente sendo ressaltadas as condições, obrigações e penalidades decorrentes de seu descumprimento, pelo que, em tudo, foi cientificado o **COMPROMISSÁRIO**.

Nesta oportunidade, foram anexados aos presentes autos o **Ofício n.º 010/2017-GAB**, destinado à convocação do gestor, bem como os documentos do ordenador responsável, a seguir enumerados: (I) Fotocópia da Carteira de Identidade; (II) Fotocópia do CPF/MF; (III) Fotocópia da Ata de Posse; (IV) Declaração, em papel timbrado da Câmara Municipal, com assinatura reconhecida em Cartório, conforme modelo constante do ANEXO ÚNICO, da minuta do TAG, atendendo, assim, a condicionante prevista no §1º, do art. 13, do TAG.

De igual forma, foi assentado, conforme consulta realizada por minha Assessoria de Gabinete, o

Belém Pará



ESTADO DO PARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 GABINETE DO CONSELHEIRO ALOÍSIO CHAVES

atendimento da condicionante prevista no §2º, do art. 13, do TAG, qual seja, a efetiva adesão do **COMPRISSÁRIO** ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Tecidas todas as manifestações necessárias e pertinentes, dada a oportunidade de manifestação às partes aqui nomeadas, concordaram e anuíram, com os termos do **TAG n.º 231/2017-TCM/PA**, pelo que assinaram em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, em tudo respeitado e observado, o que prescreve o **art. 147 e seguintes, do RITCM-PA**.

Fica desde já informado o Presidente da Câmara Municipal, que uma via do TAG, em original, será encaminhada ao Legislativo Municipal, após a assinatura pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através de AR, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Considerando os dispositivos informativos do RITCM-PA, os autos e a presente proposta entabulada pelas partes, será submetida à homologação pelo Colendo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, eu, Aristides Pinheiro, Controlador – TCM-PA, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.



CONSELHEIRO ALOÍSIO CHAVES – TCM/PA



VEREADOR-PRESIDENTE PEDRO CORREA LIMA



CONTROLADOR ARISTIDES PINHEIRO

(Secretário da presente Audiência)